Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

# PORTARIA Nº 0512/2019/SUBADM

O SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº O135/2016, que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher determina que a Administração Superior dos Ministérios Públicos deverá assegurar condições materiais e humanas aos órgãos de execução para o adequado preenchimento do cadastro nacional e que deverão ser alimentados no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei n. 11.34012006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2°, c/c §2°-A, inciso I),

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o cadastro de todos os processos em trâmite nas Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher,

CONSIDERANDO ainda a caracterização da situação prevista no §2.º, do art. 4.º, da Lei 3.147/2007,

#### RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho objetivando realizar o cadastro dos processos em trâmite nas Promotorias de Justiça com atuação junto à Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, composto pelos servidores MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA, ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS e YOSHIO FONSECA HAMADA, todos Agentes de Apoio-Administrativo, sob a coordenação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Davi Santana da Câmara;

 II – DETERMINAR prazo de 30 (trinta) dias para realização das atividades, a contar de 20 de maio de 2019;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelos §§ 1.º, alínea "b" e "d" e 2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## PORTARIA Nº 0513/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.010484 - SEI,

Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora LUHANA NYEVIES MARTINS SOARES, Agente de Apoio - Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo na 62.ª Promotoria de Justiça, no período de 20 a 31 de maio de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de maio de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227.2019.01AJ-SUBADM.0328003.2019.003080

PROCESSO N.: 2019.003080

ASSUNTO: Contratação de extensão de garantia para microcomputadores tipo desktop, marca Dell, modelo Optiplex 7040. INTERESSADO: Setor de Infraestrutura de Telecomunicações - SIET

CONSIDERANDO o teor do Ofício 10 (0286442) e do Ofício 18 (0311181);

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, em especial a certidão de exclusividade de comercialização dos serviços objeto dos autos, emitida pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico n.º 76.2019.01AJ-SUBADM.0327903.2019.003080, foi constatada, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de extensão de garantia para 120 (cento e vinte) microcomputadores tipo desktop, marca Dell, modelo Optiplex 7040, adquiridos por meio do Contrato Administrativo n.º 008/2015 - MP/FAMP, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, se faz necessária para preservar o investimento inicial de aquisição dos equipamentos aludidos, assegurando-lhes a vida útil pelo tempo da extensão da garantia, ao menos,

# RESOLVO:

I — ACOLHER o Parecer n.º 76.2019.01AJ-SUBADM.0327903.2019.003080, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.381.189/0001-10, o objeto da contratação, no valor de R\$ 54.441,60 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 89 (0313346);

 ${\sf IV}$  – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA

# RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Carinaras Criminais
Carlos Lelio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Días
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos Públio Caio Bessa Cyrino Silvia Abdala Turna Noeme Tobias de Souza José Roque Nunes Marques Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públio Caio Bessa Cyrino Liani Mónica Guedes de Freitas Rodrigue Silvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite

DUVIDORIA

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 17 de maio de entanto, por meio de previsão orçamentária para o exercício de 2020. 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Ordenador de Despesas

# ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### **AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000079049.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 001.2018.000514

Investigado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas -

**IDAM** 

Interessado: Antonio Kennedy Gonzaga Carvalho

Objeto: Apurar supostas irregularidades na ausência de previsão editalícia para o cargo de bibliotecário

EMENTA. Direito Administrativo. Concurso Público. Irregularidades. Inexistente. Ausência de Previsão Legal. Omissão quanto ao Acesso do Público em Geral. Inexistência. Plausibilidade das Justificativas. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziu, em síntese, irregularidades no IDAM, por não haver previsão de vaga ao cargo de bibliotecário no concuso público em andamento, e pelo suposto fechamento ao público da respectiva biblioteca.

Instada a se manifestar, a autarquia Investigada aduziu que, por força da Lei n. 2.384/1966, absorvera as atribuições e finalidades e patrimônio da SEPROR, da EMATER e da CODEAGRO, incluindo o acervo bibliotecário da extinta EMATER, sendo que a Lei n. 3.503/2010, que instituiu o plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da SEPROR e do IDAM, não contempla o cargo de bibliotecário, razão pela qual não se previu no Edital de concurso público vaga para o referido cargo (fls. 08/26).

Novamente chamada a se manifestar acerca da necessidade ou não do cargo de bibliotecário, a Investigada simplesmente reiterou resposta pretérita (fls. 31/32).

Por fim, instada a responder pormenorizadamente acerca da real necessidade de se incluir, em seus quadros de pessoal, o cargo de bibliotecário, tendo em vista a eventual necessidade de se restabelecer o regular funcionamento da biblioteca do IDAM, para fins de acesso ao público em geral, a Investigada respondeu, em síntese, que o acervo bibliotecário em questão atende somente ao público interno da instituição, porém, com pouca procura, em razão de desatualização da literatura específica de sua atividade fim;

que o o referido acervo bibliotecário encontra-se acomodado em ambiente ventilado e iluminado, porém, sem estrutura física razoável para acesso físico de uma comunidade e; que possui interesse em dar continuidade à atividade da biblioteca local e, para tanto, pleiteará recursos por meio de previsão orçamentária para 2020. (fls. 39/40).

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico, após as diligências preliminares, não ter havido qualquer omissão, por parte da autarquia Investigada, vez que, além da ausência de previsão legal para o cargo de bibliotecário, restou esclarecido que o respectivo acervo se encontra desatualizado e que seu acesso ao público em geral encontra-se prejudicado em razão da precariedade de suas estruturas físicas. Ademais, a Investigada ainda afirmou possuir interesse em dar continuidade à atividade da biblioteca local, o que somente será feito, no

Assim, uma vez esclarecidos os motivos que ensejaram a não inclusão do cargo de bibliotecário no certame público em andamento, bem como que justificaram a sua contingencial limitação ao público em geral, de modo a afastar qualquer indicativo de dolo ou má-fé caracterizador de improbidade administrativa, por parte do gestor da autarquia Investigada, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I - Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II - Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 16 de maio de 2019

Silvana Nobre de Lima Cabral Promotora de Justiça em Substituição Legal

#### **AVISO**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000082496.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2019.000174

Invetigado: Não Informado

Interessado: Moradores da rua Paulo Brito do bairro Cidade de Deus

Assunto: Soliticação de Obras na referida rua

EMENTA. Direito Administrativo. Obras Públicas. Pedido de Realização de Obras em Via Pública. Denúncia Anônima e Genérica. Ausência de Elementos Indicativos de Irregularidades. Indeferimento Liminar

Trata-se de Notícia de Fato atribuída a Benedito de Souza - mas aparentemente anônima, vez que desacompanhada de qualquer qualificação idônea -, em que se suscita a necessidade de se realizar obras na Rua Paulo Brito do bairro Cidade de Deus.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que a ausência de elementos mínimos indicativos de irregularidades, por parte do Poder Público ou de particular, inviabiliza a instauração de procedimento investigatório, sobretudo em face do caráter apócrifo do pedido de providências.

Com efeito, além de não ser citado qualquer número de aparelho celular e nem o endereço em que possa ser encontrado o Interessado, não há menção do estado em que se encontra a via pública em comento e nem em que consistiria a eventual conduta omissiva ou comissiva do Poder Público ou de terceiro responsável pela possível irregularidade.

Diante do exposto, em razão da ausência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### CONSELHO SUPERIOR